

MANIPULAÇÃO GENÉTICA DE EMBRÕES HUMANOS E O DIREITO À VIDA

Por: Vanusa Batista Pereira

A Engenharia Genética tem sido responsável por grandes avanços na área da saúde. Através de suas pesquisas, inúmeras doenças de causas genéticas são diagnosticadas e, futuramente, poderão ser evitadas e até mesmo tratadas.

Com o dinamismo com que são adquiridos tais conhecimentos, surge a necessidade de normas reguladoras dos procedimentos a serem utilizados para que a ciência atinja seus objetivos, sem ferir os princípios éticos e os direitos humanos fundamentais, tais como a "dignidade da pessoa humana" e o "direito à vida".

E cabe ao Direito acompanhar essas inovações científicas, visto que inúmeras situações inimagináveis vêm surgindo a cada dia. Diversos procedimentos utilizados pela Engenharia Genética incluem a manipulação de embriões humanos para fins de pesquisa, com sua conseqüente destruição.

Além disso, as técnicas de reprodução assistida, criadas para o nobre fim de reduzir os problemas de infertilidade de muitos casais, acabam, por outro lado, produzindo embriões excedentários, que nem sempre são utilizados, sendo, portanto, crioconservados e, posteriormente, na maioria das vezes, descartados.

É absolutamente visível a controvérsia existente acerca do assunto, uma vez que a princípio, nem mesmo dentro do meio científico há um consenso sobre a utilização ou não de embriões humanos em pesquisas científicas.

Eles divergem a respeito do momento em que surge a vida humana, se através da união dos gametas sexuais ou somente com a fixação do ovo no útero materno, o que deixa o embrião fertilizado *in vitro* desprotegido, já que este ainda não se encontra no útero e, conseqüentemente, não é considerado um ser vivo.

Há urgência em se regular e suprir as lacunas existentes no ordenamento jurídico, no que tange à reprodução assistida, em especial quanto ao problema da produção de embriões supranumerários.

Apesar das várias teorias, a que mais se adequar à realidade é a "concepcionista". Criada com o intuito de determinar a proteção jurídica do nascituro em situações extra corpórea, tal teoria prega que o ser humano adquire personalidade jurídica desde o momento de sua concepção ou fecundação, quando já é considerada pessoa possuidora de direitos, inclusive e primordialmente, à vida.

O embrião, desde que é concebido, não importando a forma como isso aconteceu, se por métodos naturais ou em laboratório, é, indubitavelmente, pessoa, portadora de personalidade jurídica. A partir desse fundamento, o descarte de embriões deve ser evitado, assim como as pesquisas que envolvam o sacrifício de embriões humanos, denominadas de clonagem terapêutica, pois desvirtuam o próprio sentido da investigação científica.